



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO 252/2011

AUTO DE INFRAÇÃO 272863000504-0

EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA COMERCIO

RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 08 de maio de 2012

ACÓRDÃO Nº 089/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITOS FISCAIS. ENTRADAS DE MERCADORIAS NÃO REGISTRADAS. NOTAS FISCAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL EM PARTE DO PERÍODO FISCALIZADO. NÃO OBRIGATORIEDADE DA APURAÇÃO DO ICMS RELATIVAMENTE A ESSE PERÍODO.

I. Recurso voluntário conhecido e provido em parte para reformar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração procedente em parte.

II. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado